



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 010/2025. de 20 de março de 2025

“ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 9.212 DE 04 DE JULHO DE 2018, REDUZINDO O PERCENTUAL DO LAUDÊMIO, E DISPÕE SOBRE A BAIXA DA ENFITEUSE NO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ”.

O Excelentíssimo Senhor José William Siqueira da Fonseca, Prefeito Municipal de Oriximiná, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O caput do Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.575, de 18 de dezembro de 2003, alterado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 9.212, de 4 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º - No caso de alienação de lotes localizados em qualquer parte da zona urbana, ou de área considerada apropriada para fins de urbanização, o Município cobrará o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel, como preço da aquisição do bem público, excluídas eventuais benfeitorias realizadas pelo particular.”

Art. 2º - Fica reduzida para 2% (dois porcento) a alíquota prevista no Parágrafo Único, do Art. 45, da Lei nº 2, de 3 de março de 1948.

Art. 3º - Fica o Município de Oriximiná autorizado a proceder à baixa e extinção das enfiteuses incidentes sobre bens imóveis públicos situados no município, nos termos do Art. 2.038 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - A baixa da enfiteuse deverá ser solicitada pelo contribuinte interessado, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal competente, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Cópia da matrícula atualizada do imóvel;
- II - Certidão negativa de débitos municipais;
- III - Comprovação da quitação do foro e do laudêmio devidos até a data da solicitação;
- IV - Cópia do documento de identidade e CPF do requerente;
- V - Comprovante de residência atualizado.



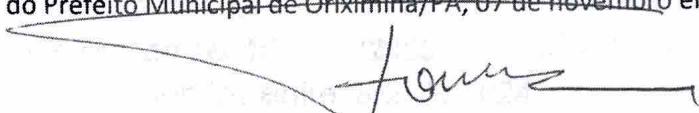
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

§ 2º - A Secretaria Municipal responsável analisará a solicitação no prazo de 90 (noventa) dias, podendo solicitar documentos complementares se necessário.

§ 3º - Deferido o pedido, será emitida a certidão autorizando a baixa da enfeiteuse, a ser apresentada pelo requerente no cartório competente para averbação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 07 de novembro em 2024.


José William Siqueira da Fonseca
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA